

Excelentíssimo Senhor **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES.

Proc. SEI 2020.0686015

Ementa: Administrativo. Covid-19, Ato Normativo Conjunto 25/2020.

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SINDJUSTIÇA-RJ), CNPJ nº 30.904.288/0001-90, com domicílio no Rio de Janeiro - RJ, na Travessa do Paço nº 23, 13º e 14º andares, CEP 20010-170, e-mail: sindjustica@sindjustica.org.br, por sua Direção-Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, apresenta REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme segue:

Trata-se de requerimento que visa a URGENTE apreciação e provimento da presente demanda, tendo em vista a classificação em BANDEIRA VERMELHA do Estado do Rio de Janeiro o que representa um ALTO RISCO de Covid-19.

Conforme informado no último relatório de estudo desenvolvido pela Subsecretaria Extraordinária de Covid-19 do governo estadual, cinco das nove regiões do estado estão em bandeira vermelha: Região Metropolitana I (capital e Baixada Fluminense), Baía da Ilha Grande, Região Serrana, regiões Norte e Noroeste. Já enfrentamos o esgotamento de leitos e UTIs disponíveis, bem como uma expressiva e assustadora quantidade de testes positivos para o coronavírus.

A presente demanda visa única e exclusivamente a proteção dos servidores deste Tribunal e da população fluminense, pleiteando apenas o cumprimento do que já foi determinado no Ato Normativo 25/2020 deste Tribunal.

Conforme diversos dispositivos do referido Ato, foi estabelecido que deveriam ser levadas em consideração as "fases de retorno em bandeira"; que poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública; e que o Retorno Programado às Atividades Presenciais deve observar uma série de critérios e recomendações da OMS e de autoridades de saúde pública.

Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020:

Art. 2º. O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro observará:

I– os critérios da OMS (Organização Mundial de Saúde), para a flexibilização do isolamento social para retomada das atividades presenciais;

II - as recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III – as informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV – o retorno gradual das atividades;

V – a proteção às pessoas que se encontram no grupo de risco da COVID-19;

VI- a garantia da manutenção dos serviços judiciários.”

“Art. 12. Para fins de Retorno programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário, serão levados em consideração as “fases de retorno em bandeira” instituído pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, constantes da nota técnica

emitida pelo “Núcleo de Informação e Pesquisa Gabinete Ampliado de Crise Governo do Estado do Rio de Janeiro”, disponível em: <https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/NOTA-T%C3%89CNICA-n%C3%BAcleo-de-in-forma%C3%A7%C3%A3o-e-pesquisa-BANDEIRAS-29.04.pdf>.”

“Art. 26. Em caso de decretação de proibição de circulação (“lockdown”) sendo sinalizado pelos órgãos públicos competentes a “bandeira vermelha”, os serviços judiciários funcionarão em regime restrito de atuação presencial. “

“Art. 35. A duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.”

Parágrafo único. Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução para adaptar o Plano de Retorno às Atividades Presenciais com distanciamento controlado às normas de sanitárias e de saúde pública de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia.

Enfatizamos que o Estado do Rio tem a maior taxa de mortalidade de coronavírus do país, superlotação de leitos e CTIs e abrupta proliferação do número de casos. O momento atual exige extrema cautela, pois estamos diante de uma grave crise sanitária que já levou a óbito quase 200.000 pessoas no Brasil.

É necessário que seja determinado o retorno imediato ao Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência - RDAU e revisão dos dispositivos do Ato

Normativo Conjunto 39/2020 que regulamenta as escalas de plantão do período de Recesso Forense.

Rio de Janeiro – RJ, 28 de dezembro de 2020.



Aurélio Lorenz Ribeiro de Castro

Diretor Geral